DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:10EF2B187032ECC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ Uma cidade para todos!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.277/0001-61
Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro de Cabeceiras – Piauí

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Município de Cabeceiras do Piauí/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61, com sede na avenida Francisco da Costa Veloso, nº 620, centro, Cabeceiras do Piauí, estado do Piauí, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José da Silva Filho, torna público e para conhecimento de todos: o **CANCELAMENTO** do Pregão Eletrônico nº 006/2024, que teria sua abertura para o dia 20/08/2024 às 09h00min, que tem como objetivo o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de ornamentação e decoração em geral, destinados a eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí-PI e suas secretarias, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, com suas alterações, registrando-se, a respeito, que: O processo administrativo sob nº 035/2024 fica CANCELADO mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí e no site oficial do Município de Cabeceiras do Piauí/PI, justificado pelo motivo de necessidade de alterações no conteúdo do Edital. Assim sendo, será publicado novo edital, oportunamente divulgado conforme Lei nº 14.133/21.

Registre-se e dê a divulgação ao presente Aviso.

Cabeceiras do Piauí/PI, 13 de agosto de 2024.

Jose da Silva Filho
Prefeito Municipal

Raimundo Nonato Sousa Filho
Pregoeiro

Id:089B8A463EF6EE60

Prefeitura de Bom Jesus Cidade do Cerrado

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Governo
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento de Bom Jesus-PI, convoca as empresas do ramo, para cotação de preços e futura contratação de consultoria especializada no apoio técnico, fiscalização, elaboração de projetos, acompanhamento, recebimento e gerenciamento de obras e serviços públicos de engenharia da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência, que do dia 14 a 20 de agosto de 2024, estará selecionando a melhor proposta, conforme Termo de Referência e condições de execução estabelecidas no **Processo de Dispensa Eletrônica nº 032/2024 – Processo Administrativo nº 1004/2024**, com fundamento legal contido no art. 75, I da Lei nº 14.133/2021. A solicitação do Termo de Referência, assim como o envio das propostas, poderão ser realizados através de Sistema Eletrônico no endereço "http://comprasbr.com.br". Maiores informações, procurar a Comissão Permanente de Licitação, por meio do endereço eletrônico: **cplbomjesus2021@gmail.com**

Bom Jesus (PI), 13 de agosto de 2024.

Levi Ferreira Alixandre
Pregoeiro/Comissão de Contratação/PMBJ

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

Id:10EF2B187032ED1E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 059, DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

ESTABELECE O SISTEMA ELETRÔNICO PROCESSUAL MUNICIPAL (SEPROM) COMO SISTEMA OFICIAL PARA A GESTÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1°. Fica estabelecido o Sistema Eletrônico Processual Municipal (SEPROM), como sistema oficial de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos e digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal.
§ 1° O SEPROM é de uso obrigatório na tramitação de processos administrativos de contratação pública e de processos administrativos em geral, observadas as regras de transição estabelecidas neste Decreto, e sua implantação substituirá os meios digitais utilizados atualmente nesta Gestão.
§ 2° Ficam vedadas iniciativas para implantar sistema semelhante e com o mesmo propósito.
§ 3° A forma de contratação e pagamento da manutenção do SEPROM, seguirá a ressalva legal prevista no art. 1º, § 2º da Instrução Normativa nº 05, de 10 de novembro de 2020, emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2°. São objetivos do SEPROM:
I. Aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de documentos e processos;
II. Aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações,
III. Criar condições mais adequadas para a produção e utilização de informações,
IV. Facilitar o acesso às informações; e
V. Reduzir o uso de papel, os custos operacionais e de armazenamento da documentação.

Art. 3°. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
I. Documento: unidade de registro de informações, independente do formato, do suporte ou da natureza que vier a compor a informação;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

II. Documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível por meio de sistema computacional, somente por equipamentos eletrônicos, podendo ser:
   a) Documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou
   b) Documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;
III. Processo administrativo eletrônico: é o processo administrativo em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico;
IV. Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou trafego de documentos e arquivos digitais com a finalidade de registar informações de origem funcional e não funcional.

Art. 4°. Quando da implantação do SEPROM, é obrigatória a sua utilização para a gestão e o trâmite de todos os documentos e processos administrativos eletrônicos no âmbito da Administração Pública estadual, desde a etapa da produção, tramitação, utilização e arquivamento até a sua destinação final.

Art. 5°. Fica instituído o Comitê Gestor para planejar a implantação do Sistema Eletrônico de Informações, com a participação dos seguintes órgãos.
I. Secretaria de Governo;
II. Controladoria Geral do Município;
III. Procuradoria Geral do Município-PGMBJ;
§ 1° Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão criar Comitês Setoriais de Gestão compostos por servidores de áreas estratégicas indicados por seus titulares, com a finalidade de auxiliar na implementação do Sistema
§ 2°A participação no Comitê Gestor e dos Comitês Setoriais constitui serviço de relevante interesse público e não ensejará remuneração de qualquer natureza.

Art. 6°. A Secretaria Municipal de Governo é o Órgão Gestor do SEPROM, cabendo-lhe:
I. Coordenar a implantação do SEPROM;
II. Estabelecer e manter atualizadas as diretrizes, normas, manuais e procedimentos de operacionalização do SEPROM;
III. Promover políticas de capacitação, assistência técnica, monitoramento e avaliação das atividades relacionadas ao SEPROM;
IV. Promover a correta remuneração da locação e manutenção do SEPROM;
V. Delegar atribuições do SEPROM aos órgãos e entidades do Município, conforme a necessidade, e
VI. Garantir recursos de tecnologia da informação, equipe técnica especializada, recursos materiais e estrutura de gestão para manutenção e sustentação do SEPROM.
Parágrafo único. As diretrizes, normas, manuais e procedimentos de gestão do SEPROM deverão ser submetidos à apreciação do Comitê Gestor.

Art. 7°. É facultado aos órgãos e demais unidades administrativas do Município migrar ou armazenar os processos e documentos físicos em tramitação para o Sistema do SEPROM, fazendo-se o devido registro do procedimento.

(Continua na próxima página)